



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000193/2025
Processo: 10772-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição legislativa "Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora".

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Sobre o referido Projeto de Lei é essencial destacar a preocupação da Comissão de Educação e Cultura frente a propositura, visto que o Projeto de Lei pode afrontar diretamente a liberdade de cátedra e a autonomia pedagógica dos professores, ao permitir que responsáveis vetem conteúdos e atividades educacionais previamente definidos no âmbito escolar.

Tal ingerência viola o art. 206, incisos II e III, da Constituição Federal, que consagram a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Ao subordinar a atuação docente a controles externos de natureza moral



ou ideológica, o projeto cria um ambiente de censura e insegurança, esvaziando o papel do professor como mediador do conhecimento e comprometendo a própria função social da escola.

Além disso, a proposta restringe o direito dos alunos à formação integral e ao contato com diferentes correntes de pensamento, indispensável ao desenvolvimento do senso crítico e da cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 2º e 3º, estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa e ser orientada pelos princípios da liberdade e do respeito à diversidade de ideias.

Ao permitir a supressão de temas relevantes do processo educativo, o projeto contraria também o art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado, voltado ao preparo para o exercício da cidadania, razão pela qual se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-educacional vigente.

Não obstante, não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise. Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

